8.2.2023 A9-0249/4

## Alteração 4

## Cristian-Silviu Buşoi

em nome da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Relatório A9-0249/2022

## **Christophe Grudler**

Estabelecimento do programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (COM(2022)0057 – C9-0045/2022 – 2022/0039(COD))

Projeto de resolução legislativa N.º 1-B (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-B. Aprova a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão anexa à presente resolução, que será publicada na Série C do Jornal Oficial da União Europeia;

Or. en

Para conhecimento, o teor da declaração é o seguinte:

«<u>Declaração política comum do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do</u>

<u>Conselho da União Europeia sobre a reutilização de fundos resultantes de anulações de autorizações do Horizonte Europa</u>

Na declaração comum sobre a reutilização de fundos resultantes de anulações de autorizações no âmbito do programa de investigação<sup>1</sup>, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordaram em reconstituir em benefício do programa de investigação, no período 2021-2027, dotações de autorização, no montante máximo de 500 milhões de euros (a preços de 2018), correspondentes às anulações de autorizações feitas devido à não execução, total ou parcial, de projetos pertencentes ao Programa-Quadro "Horizonte Europa" ou ao seu antecessor "Horizonte 2020"<sup>2</sup>, tal como previsto no artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro.

Na declaração<sup>3</sup> sobre o Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho,

AM\1272487PT.docx PE741.425v01-00

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> JO C 444 I de 22.12.2020, p. 3.

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 -S Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> JO C 185 de 12.5.2021, p. 1.

de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa - Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordaram em que a repartição indicativa do referido montante seria no máximo de 300 000 000 de euros, a preços constantes de 2018, para o agregado "O Digital, a Indústria e o Espaço", em particular para a investigação quântica.

Sem prejuízo dos poderes da autoridade orçamental no quadro do processo orçamental anual nem dos poderes de execução orçamental da Comissão, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em que, no âmbito do agregado "O Digital, a Indústria e o Espaço" do Horizonte Europa, será afetado um montante indicativo de 200 000 000 de euros, a preços constantes de 2018, a atividades de investigação sobre conectividade segura.»